



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

DECISÃO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 003/2025, apresentado pela empresa DEC Soluções Digitais, referente ao procedimento licitatório nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, gestão, hospedagem web, cessão de licença, direitos de uso de software web (sítio eletrônico oficial), e-mails institucionais governamentais e suporte online e presencial para a Câmara Municipal de Serro, durante o ano de 2025.

Alega a empresa, em síntese:

“(...) o Aviso de Dispensa de Licitação 003/2025 estabelece, como requisito para a prestação dos serviços, a obrigatoriedade de comparecimento presencial semanal para capacitação, treinamento e suporte a servidores. No entanto, tal exigência se mostra desarrazoada e em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, ampla concorrência e economicidade.”

Sustenta a empresa que os serviços objeto da Dispensa de Licitação são prestadas integralmente por meio remoto, e a obrigatoriedade de presença física semanal impõe uma restrição desproporcional ao certame, limitando a participação de empresas aptas a prestar os serviços de forma igualmente eficaz por meios tecnológicos adequados, como reuniões virtuais, treinamentos online e suporte remoto.

Afirma que a exigência de comparecimento semanal não encontra respaldo técnico ou operacional que justifique sua imposição, sendo uma exigência excessiva e desproporcional, além da inadequação da exigência de deslocamento semanal para o município de Serro/MG gerar custos desnecessários para as empresas contratadas.

Ao final, pediu a retificação do Aviso de Dispensa de Licitação, no sentido de: a) excluir a exigência de comparecimento presencial semanal, permitindo que os treinamentos, capacitações e suporte sejam prestados de forma remota, como já ocorre amplamente em serviços dessa natureza; b) PRORROGAR o prazo de recebimento das propostas, caso a modificação seja deferida, para garantir a ampla participação de licitantes.

II. FUNDAMENTOS

O art. 164, da Lei 14.133/2021, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, é cabível e tempestiva a Impugnação apresentada pela empresa DEC Soluções Digitais, motivo pelo qual passa-se a analisar o seu mérito.

A licitação é um instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública. É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se às suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

A lei confere ao agente público competência discricionária. Isso significa que atribuiu ao agente o poder/dever de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Alega a empresa que a obrigatoriedade de comparecimento presencial semanal para capacitação, treinamento e suporte a servidores se mostra desarrazoada e em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas.

Conforme especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, o serviço objeto da Dispensa de Licitação em questão é fundamental para atender às necessidades da comunidade, promover visibilidade e acesso à informação, eficiência no atendimento ao público, integração de serviços online, manutenção de informações atualizadas, segurança, confiabilidade, acessibilidade e design responsivo.

Na solicitação da demanda, a Secretaria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal solicitou que a prestação dos serviços deverá ocorrer presencialmente, pelo menos 01 (uma) vez por semana, com o objetivo de realizar capacitação, treinamento e suporte para servidores e acompanhamento dos serviços.

A opção pela prestação do serviço presencial está fundamentada na busca pela efetividade, qualidade e adequação do serviço, garantindo a melhor execução dos serviços contratados e o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Serro.

A exigência de visitas semanais *in loco* se justifica pela necessidade de acompanhamento contínuo e detalhado das demandas especificadas pela Câmara, bem como pela natureza dinâmica e técnica dos serviços de gerenciamento de site. As visitas presenciais possibilitam um entendimento mais profundo sobre as necessidades de manutenção, atualização e personalização do site, além de permitir uma comunicação direta e mais ágil.

Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessado deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa DEC Soluções Digitais, devendo ser mantidas as disposições do Aviso de Dispensa nº 003/2025.

A presente decisão deve ser divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsão do art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Serro/MG, 06 de fevereiro de 2025.

Josymar Carvalhais Reis
Agente de Contratação
Setor de Licitações